

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Deputado Walter Feldman)

Modifica-se o artigo 52, que alterou o § 3º do art. 47 da Lei n. Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º É obrigatória a freqüência dos estudantes em atividades presenciais estabelecidas em cada disciplina e componente curricular previstas em regimento de cada instituição de ensino, salvo normas específicas dos cursos e programas de educação a distância.

JUSTIFICAÇÃO

No ensino superior não cabe previsão mínima de 75% de freqüências nas atividades, considerando que o processo de aprendizagem de acordo com cada projeto de instituição pode ser concebido por outros meios.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006